

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2015

Altera a Lei nº 8.248, de 1991, para dispor sobre estágio remunerado em atividades fabris ou intensivas em tecnologia da informação.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado JHC

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, de forma a contemplar também os estágios remunerados em atividades fabris ou intensivas em tecnologia da informação, entre os beneficiários de recursos decorrentes do faturamento de empresas, previsto no *caput* do art. 11 da Lei nº 8.248/91.

Ainda, em 2015 o projeto foi distribuído à CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado FÁBIO SOUZA.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. Compete privativamente à União legislar sobre informática (CF, art. 22, IV), sendo dever do Estado promover e incentivar a capacitação tecnológica e a inovação (CF, art. 218, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade, vemos que o (sucinto) projeto de lei não apresenta problemas no terreno da juridicidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e os princípios gerais do direito.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação, não temos também objeções a fazer, uma vez que a proposição está de acordo com os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.168/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JHC
Relator